

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2019**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o 6º Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Pedrinhas Paulista e sobre o procedimento de sua apuração.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pedrinhas Paulista**, através da Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Municipal nº 149/1995 e suas posteriores alterações, e ainda, a Lei Municipal nº 1062/2015:

**Considerando** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/2014, dispõe que à Comissão Especial Eleitoral cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Especial Eleitoral, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A campanha dos candidatos habilitados para Segunda Fase - Eleição a membros do Conselho Tutelar será permitida somente após a reunião para firmar compromisso que ocorrerá no dia 05 de agosto de 2019 e será encerrada às 23h59 do dia 05 de outubro de 2019.

**Art. 2º** - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos habilitados para Segunda Fase - Eleição ao 6º Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar e aos respectivos fiscais:

**DA PROPAGANDA:**

- a.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, igrejas, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, mesmo que não lhe causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

**DA CAMPANHA PARA A ESCOLHA:**

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b.) realizar showmício, comício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião de campanha;
- c.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes à empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.
- e.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

**NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos eleitores transporte ou refeições;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuários dos seus respectivos fiscais;

**DAS PENALIDADES**

**Art. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 1062/2015.

**DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele que infringir as normas desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** – Cabe à Comissão Especial Eleitoral registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**Art. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

**Parágrafo único** – O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**Art. 6º** - A Comissão Especial Eleitoral poderá no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se o caso;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

**II** – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, §3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**Art. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, §4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**Art. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** – Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**Art. 9º** - O representante do Ministério Público, tal qual determina o artigo 11, §7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo**

decisões da Comissão Especial Eleitoral de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 10** - Os prazos previstos no artigo 3º seguirão a regra do artigo 212 do Código de Processo Civil, ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

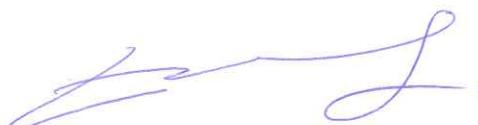
**DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO**

**Art. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Jornal de Circulação local, afixada no mural da Prefeitura Municipal e também publicada no site da Prefeitura de Pedrinhas Paulista.

**Art. 12** - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral fará reunião com os mesmos antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos habilitados para a Segunda Fase - Eleição

**Parágrafo único** – Na reunião será lavrado Ata e a mesma será assinada por todos os candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

Pedrinhas Paulista, 24 de junho de 2019.



Larissa Giansante Brentegani  
Presidente do CMDCA